

LEI Nº 070, DE 26 DE JULHO DE 1989.*

Publicado no Diário Oficial nº 16

Revogada pela Lei nº 106 de 19/12/1989

Cria o município de Palmas e dá outras providências.

A Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o município com o topônimo de Palmas, a ser desmembrado dos municípios de Porto Nacional e Taquarussu do Porto, dentro dos seguintes limites e confrontações:

I - com o município de Tocantínia:

começa na barra do Rio Lageado com o Rio Tocantins, seguindo pelo Rio Lageado à montante, até a barra do Ribeirão do Ágio, seguindo por este rio acima até sua nascente, desta por linha seca, rumo sul, até a nascente do Rio Negro;

II - com o município de Aparecida do Rio Negro:

começa na nascente do Rio Negro, por linha seca, rumo sul, até a nascente do Ribeirão São Silvestre;

III - com o município de Taquarussu do Porto:

começa na nascente do Ribeirão São Silvestre, por linha seca, rumo sul, até a nascente do Rio Taquarussu Grande, seguindo por este à jusante até o meridiano 48°33'00", deste ponto segue-se rumo sul, até a interseção com o paralelo 10°20'00", deste ponto segue-se rumo oeste, até o Rio Ribeirão do Mangues;

IV - com o município de Porto Nacional:

começa na foz do Ribeirão dos Mangues, seguindo este, à montante, até a foz do Ribeirão Caveira;

V - com o município do Paraíso do Tocantins:

começa na foz do Ribeirão Caveira com o Ribeirão Mangues, seguindo pelo Ribeirão Caveiras à montante, até sua nascente, desta por linha seca, rumo noroeste, até a nascente do Córrego Barreira (também conhecido como Córrego Serra), deste seguindo à sua jusante até a foz com o Ribeirão Santa Luzia;

VI - com o município de Miracema do Tocantins:

começa na foz do Córrego Barreira ou Córrego Serra com o Ribeirão Santa Luzia, seguindo à jusante deste até sua foz com o Rio Tocantins, deste seguindo sua jusante até a foz do Rio Lageado que é início da descrição deste perímetro.

Área Total do Município: 2.002 Km².

Art. 2º. A sede do município será o atual povoado de Palmas.

Art. 3º. As eleições para a escolha de Prefeito e Vereadores, serão simultâneas com as dos municípios já existentes.

Art. 4º. O número de vereadores será fixado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 5º. Até que se instale a Câmara de Vereadores a sua competência será exercida pela Assembléia Legislativa.

Art. 6º. O município será instalado e administrado por cidadão de comprovada idoneidade e de conduta ilibada, nomeando por ato do Poder Executivo, com prévia aprovação da Assembléia Legislativa, no dia 1º de janeiro de 1990, cujo mandato terminará com a posse dos Prefeitos e Vereadores eleitos nas eleições de 1992.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 26 dias do mês de julho de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado